



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 029/2026

Processo: 031/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 029/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 02/07/2026

Relator: Ver. Elias Carlos Novello

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 029/2026, que suprime a expressão "**contratos administrativos emergenciais selecionados através de processos seletivos**" constante do § 2º do dispositivo que disciplina as hipóteses de exceção à aplicação da Lei.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei nº 029/2026, cujo objetivo é excluir do § 2º a expressão "**contratos administrativos emergenciais selecionados através de processos seletivos**", mantendo inalteradas as demais hipóteses de exceção previstas no dispositivo.

Com a supressão proposta, os servidores contratados temporariamente mediante processos seletivos emergenciais passam a ser abrangidos pelas disposições da futura lei, deixando de integrar o rol de exceções originalmente previsto pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura examinar os aspectos orçamentários, financeiros e de impacto fiscal das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

A presente Emenda Supressiva possui repercussão financeira, uma vez que amplia o alcance da proposição original ao incluir, entre os beneficiários da revisão remuneratória e das alterações promovidas pelo projeto, os servidores contratados por meio de processos seletivos emergenciais.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a ampliação do rol de beneficiários representa incremento nas despesas com pessoal e nos gastos decorrentes da concessão do auxílio alimentação, os quais deverão ser suportados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas para a manutenção das despesas de pessoal do Município.

Todavia, considerando que tais contratações já integram a estrutura administrativa municipal e que os respectivos vínculos encontram-se regularmente previstos na programação orçamentária do exercício, conclui-se que a emenda não cria nova categoria de despesa, mas apenas estende os efeitos financeiros da proposição aos contratos temporários anteriormente excluídos.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontao@rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Cumprе ressaltar que a execução da medida permanece condicionada ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à observância dos limites legais de despesa com pessoal, da disponibilidade financeira e das dotações orçamentárias existentes.

Dessa forma, não se verificam impedimentos de natureza orçamentária ou financeira que inviabilizem a aprovação da Emenda Supressiva, desde que observados os limites fiscais e a capacidade financeira do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 029/2026**, por entender que a matéria apresenta compatibilidade com as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal, cabendo ao Poder Executivo observar, quando da execução da lei, os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Este é o parecer que foi discutido e votado em 02 de julho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Valdir Rodrigues

Presidente

Ver. Elias Carlos Novello

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. (a) Daniela Caitano da Silva Oliveira

Ver. João Gabriel da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

